

DECRETO n. 13.051, DE 17 DE JANEIRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A COMPETÊNCIA E APROVA A ESTRUTURA BÁSICA DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO (AGETTRAN) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos VI e VIII, alínea 'a', do art. 67 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 11 da Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017;

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 1º À Agência Municipal de Transporte e Trânsito (AGETTRAN) nos termos do disposto no art. 35 da Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, compete:

I - o planejamento, a regulamentação e a operação do trânsito de veículos, de pedestres e animais e, a implantação de medidas para a redução da circulação de veículos, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes, e a circulação e segurança de ciclistas;

II - o controle e o acompanhamento da execução das ações que visam assegurar a prestação de serviços públicos concedidos de transporte, de forma adequada e em condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade nas suas tarifas;

III - a formulação das diretrizes relacionadas à criação e extinção de serviços de transporte coletivo, bem como a definição das prioridades, relativamente às modificações na circulação viária e na estrutura física e a análise da inter-relação dos sistemas de transportes;

IV - o fortalecimento e a intermodalidade nos deslocamentos urbanos, estimulando a integração do transporte público com o transporte individual e os meios não motorizados e tornar o transporte coletivo mais atrativo, frente ao transporte individual motorizado;

V - o registro, o licenciamento e a concessão de autorização para condução de veículos de propulsão humana e de tração animal e a vistoria e definição dos requisitos técnicos para a circulação veículos que necessitem de autorização especial para transitar;

VI - a fiscalização de trânsito em vias terrestres, edificações de uso público e edificações privadas de uso coletivo e do nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga;

VII - a fiscalização, a autuação e a aplicação de medidas administrativas cabíveis, penalidade de advertência e multas, a notificação dos infratores e a arrecadação de multas por infrações de circulação, estacionamento e parada, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, e por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos;

VIII - o credenciamento dos serviços de escolta, a fiscalização e a adoção de medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível, arrecadando valores provenientes desses serviços;

IX - a definição de diretrizes e elaboração de projetos relacionados à criação e extinção de serviços de transporte coletivo, a definição de prioridades e a proposição e efetivação de modificações na circulação viária e na gestão da inter-relação dos sistemas de transportes;

X - a coordenação, o controle e a supervisão das atividades de transportes concedidos e a formulação de estudos para criação e alteração de itinerários, horários e vistorias em veículos e fixação de preços e tarifas;

XI - a emissão de documentação referente às permissões, às autorizações e aos registros de empresas, proprietários autônomos, motoristas e veículos no que se diz respeito ao transporte de passageiros, transportes diversos e sistema complementar e a elaboração dos atos necessários à delegação da exploração dos referidos serviços;

XII - a gestão, a fiscalização e a vistoria das atividades externas e internas nos terminais de transbordo e das linhas de transporte coletivo urbano, no que diz respeito ao cumprimento de itinerários, horários, lotação, comodidade, segurança e outras condições exigidas para a prestação dos serviços;

XIII - a implantação, a manutenção e a operação do sistema de sinalização, dos equipamentos de controle viário e de estacionamento rotativo pago nas vias públicas, bem como a definição das diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva;

XIV - a promoção da integração física, operacional e tarifária dentre as diversas modalidades de transporte e o oferecimento de um sistema de transporte público coletivo democrático, acessível e eficiente para a população;

XV - a integração a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fim de compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XVI - a articulação com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito para promoção e participação em projetos e programas de educação e segurança de trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito e a coleta de dados estatísticos sobre acidentes de trânsito e suas causas;

XVII - fiscalização do cumprimento da norma contida no art. 95 do CTB, aplicando as penalidades e arrecadando as multas, e da obediência da legislação que regulamenta a mobilidade urbana nas vias urbanas;

XVIII - a formulação das diretrizes relacionadas à criação e extinção de serviços de transporte coletivo, bem como a definição das prioridades, relativamente às modificações na circulação viária e na estrutura física e a análise da inter-relação dos sistemas de transportes de pessoas e cargas.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Seção I
Da Estrutura Básica**

Art. 2º A Agência Municipal de Transporte e Trânsito (AGETTRAN) tem a seguinte estrutura básica:

I - órgãos colegiados:

- a) Comissão de Julgamento de Defesa de Autuação;
- b) Comissão de Análise de Indicação do Condutor;
- c) Comissão de Julgamento de Recursos e de Benefícios;
- d) Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito;
- e) Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Transporte.

II - unidades organizacionais de assessoramento:

- a) Procuradoria Jurídica;
- b) Assessoria Técnica;
- c) Assessoria de Planejamento e Projetos.

III - unidades organizacionais de atividades operacionais:

- a) Diretoria de Trânsito:
 - 1. Divisão de Educação para o Trânsito;
 - 2. Gerência de Fiscalização e Controle de Multas:
 - 2.1. Divisão de Controle de Infrações;
 - 2.2. Divisão de Atendimento ao Cidadão.
 - 3. Gerência de Fiscalização de Trânsito:
 - 3.1. Divisão de Operação e Fiscalização de Trânsito.
 - 4. Gerência dos Serviços de Engenharia:
 - 4.1. Divisão de Sinalização Vertical;
 - 4.2. Divisão de Sinalização Horizontal;
 - 4.3. Divisão de Controle da Produção de Sinalização.
 - 5. Gerência de Sinalização Semafórica:
 - 5.1. Divisão de Operação da Central de Semáforos;
 - 5.2. Divisão de Implantação e Manutenção Semafórica.
- b) Diretoria de Transportes:
 - 1. Gerência de Programação Operacional:
 - 1.1. Divisão de Programação de Transporte Público;
 - 1.2. Divisão de Estatísticas, Custos e Tarifas.
 - 2. Gerência de Fiscalização de Transportes Públicos:
 - 2.1. Divisão de Transportes Auxiliares;
 - 2.2. Divisão de Controle dos Terminais de Transbordo;
 - 3. Divisão de Controle de Isenção do Transporte Coletivo.

IV - unidades organizacionais de atividades instrumentais:

- a) Diretoria de Administração e Finanças:
 - 1. Divisão Administrativa;
 - 2. Divisão de Recursos Humanos;
 - 3. Divisão de Orçamento e Finanças;
 - 4. Divisão de Protocolo e Arquivo;
 - 5. Divisão de Suporte Tecnológico.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 3º A Agência Municipal de Transporte e Trânsito (AGETTRAN), de conformidade com o Parágrafo único do art. 29 da Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, terá estabelecido no seu regimento interno:

I - a respectiva estrutura operacional, identificando as vinculações de subordinação das unidades organizacionais administrativas e operacionais e suas denominações;

II - as competências de cada unidade organizacional integrante da sua estrutura básica e operacional;

III - as competências específicas e comuns dos titulares dos cargos de direção, gerência, chefia e de assessoramento, quando for o caso, e dos ocupantes de funções de confiança;

IV - a identificação dos titulares e substitutos natos das unidades organizacionais e a vinculação funcional a cargo de direção e chefia.

§ 1º Os órgãos colegiados referidos no inciso I do art. 2º terão suas condições de funcionamento estabelecidas no respectivo regimento interno.

§ 2º O regimento interno será elaborado pela Agência Municipal de Transporte e Trânsito (AGETTRAN) e encaminhado à Agência Municipal de Tecnologia da Informação e Inovação para análise e submetido à aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 4º A estrutura básica da Agência Municipal de Transporte e Trânsito (AGETTRAN) é representada no organograma constante do Anexo.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus

efeitos a 1º de janeiro de 2017.

CAMPO GRANDE-MS, 17 DE JANEIRO DE 2017.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

ANTÔNIO CÉZAR LACERDA ALVES
Secretário Municipal de Governo e
Relações Institucionais

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 13.051/2017. Estrutura Básica da Agência de Transporte e Trânsito

